



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/FME

A pessoa física/jurídica interessada na participação do Chamada Pública nº 001/2024/FME deverá preencher todas as informações solicitadas neste formulário, **caso contrário o Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitação, exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.**

Nome (pessoa física/jurídica): _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Telefone(s)/Fax: () _____

E-mail: _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, a cópia da Chamada Pública acima identificada e seus respectivos anexos.

Pesqueira - PE, 02 de janeiro de 2024.

Nome do responsável pela retirada do Edital

CPF nº _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024/FME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/FME

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do seu Presidente/Pregoeiro designado pela Portaria nº. 004/2024, torna público para conhecimento dos interessados a dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ABERTURA: 01 de Fevereiro de 2024, às 09:00h, no auditório da Secretária Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, localizada à Av. Cel Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55200-000.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1. OBJETO

1.1 O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALFACE - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	2309	10,26	23.690,34



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	<p>BANANA - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A banana não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo</p>	KG	39139	5,21	203.914,19
3	<p>BATATA DOCE - As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são, ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, deverão estar isentos de umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, com cor, odor e sabor característicos. As raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</p>	KG	24115	4,08	98.389,20
4	<p>BISCOITO ARTESANAL - Biscoito artesanal caseiro simples, sem recheio e sem cobertura. Produzido com matéria prima de primeira qualidade. Devem estar íntegras (inteira), com cor, aroma e sabor característicos. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados biscoitos mal assados, achatados, queimados e com características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico,</p>	PCT	15391	5,98	92.038,18



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	íntegro e não violado. Deve conter rótulo com descrições, data de validade e quantidade. Embalagem com 350g.				
5	BOLO DE BACIA - Tipo bacía, produto obtido por processo tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos e essência de baunilha. Deve manter-se inteiro, sem queimaduras, sem sujidades, sem esfarelar e com o formato e a coloração característico adequado. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados individualmente, em sacos plásticos de bopp (polipropileno bi-orientado) recondicionados em caixa contendo 20 unidades de 50g cada	KG	5772	23,00	132.756,00
6	CEBOLINHA - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	2309	3,00	6.927,00
7	CENOURA - Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. A cenoura deverá ser entregue após a colheita, pois é considerada como alimento perecível, e não se conserva por longo período de tempo.	KG	5772	6,09	35.151,48



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8	COENTRO - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	2309	3,00	6.927,00
9	GOIABA - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A melancia não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.	KG	13852	5,41	74.939,32
10	JERIMUM - Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	9235	5,20	48.022,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	MACAXEIRA - As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são, ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, deverão estar isentos de umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, com cor, odor e sabor característicos. As raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo	KG	20593	3,82	78.665,26
12	MAMÃO - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. O mamão não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.	KG	23269	5,09	118.439,21
13	MELANCIA - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que	KG	23087	5,30	122.361,10



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A melancia não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.				
14	PIMENTÃO - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	5772	5,03	29.033,16
15	POLPA DE FRUTA - A polpa de fruta deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa com características físico-químicas e organolépticas do fruto, e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A embalagem deve ser em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido de 1kg do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA e Resoluções RDC	KG	13522	8,90	120.345,80
16	TOMATE - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	11543	8,25	95.229,75
VALOR TOTAL					1.286.828,99



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes do FNDE, através das dotações Orçamentárias:

Poder: 2- Poder Executivo

Órgão 15000- Secretaria De Educação

Uo: 15003- Departamento De Orientação a Merenda E Eventos

Dotação: 2156

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

(Não organizado em grupo).

3.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, (expedido via Pje); e, PROCESSO JUDICIAL FÍSICO, expedido pela distribuição do cartório da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

3.5 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.5.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de RG ou outro documento oficial com foto que identifique o Agricultor Familiar participante;
- c) Comprovante de residência do Agricultor Familiar participante;
- d) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

- 4.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme.
- 4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
 - 4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
 - 4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a devida seleção:
 - a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre O de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 5.5 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.6 Caso a administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues pela vencedora no prédio Sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00h às 12:00h até o dia/..../2024, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- 6.2 A sede da Secretaria de Educação está localizada à Av. Cel Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, para onde deverá ser encaminhadas as amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação da Pesqueira, nas segundas-feiras, no período das 08:00h às 12:00h, semanalmente de acordo com o cardápio e sazonalidade dos produtos, deverá respeitar o cronograma conforme anexo II, deste edital a qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;
- 9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- 9.7 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Pesqueira - PE, 16 de janeiro de 2024.

José Orlando Leite Melo
Presidente-CPL-FME




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024/FME
CHAMADA PÚBLICA Nº/2024/FME

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	Programa Nacional de Alimentação Escolar
---	--

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE PESQUEIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ: 10.106.227/0001-70		3. Município: PESQUEIRA
4. Endereço:				5. DDD/Fone (87)3858-1184	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
Total do projeto:					



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024/FME
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/FME
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Secretário _____, e de outro lado _____, residente e domiciliado na localidade _____, Município de _____, inscrito no CPF/MF e/ou CNPJ sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), para um período, aproximado, de ____ (____) meses, conforme listagem anexa a seguir:

Descrição do(s) produto(s)	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 84

Órgão: 15.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 15.003 - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO A MERENDA E EVENTOS

Ação: 1230612022.091 - Manutenção das atividades gerais do programa Alimentação Escolar

Despesa: 33903000 - Material de Consumo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado por períodos, conforme artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, desde que se mantenha a mesma situação e por acordo das partes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pesqueira - PE, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
CONTRATANTE

Nome:
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
PROCESSO 001 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/FME

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

PROCESSO: 001/2024

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/FME

Tipo: Menor Preço por item ofertado

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Ao primeiro dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e vinte e quatro, às **8h (oito horas)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira - PE, reuniu-se o **Sr. Orlando Leite Melo – Agente de Contratação** e sua **Equipe de Apoio**, composta **pela Sra. Juliana Moura Pinheiro – Membro Sr. Paulo Fernandes dos Santos - Membro**, nomeados **pela Portaria Nº 004/2024, de 02 de janeiro de 2024**, sob a presidência do primeiro e sob a égide da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a fim de conduzirem os trabalhos alusivos ao Processo Licitatório Nº **001/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/FME**, tendo como objeto de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**. Divulgou o instrumento convocatório da licitação aos membros presentes. Conforme consta no edital da Chamada Pública. Manifestou interesse participando do presente certame os licitantes, conforme, protocolo em anexo. Os licitantes entregaram os envelopes de habilitação e proposta a Equipe de apoio, lacrados, que serão analisados pela equipe na próxima quarta-feira, dia 07 de fevereiro de 2024, a partir das 8h. Assim, não havendo mais nada a ser tratado na reunião, onde em seguida assinaram todos os membros. Foi perguntado aos participantes se os mesmos gostariam de dirimir alguma dúvida, a resposta foi negativa. Assim, nada mais havendo a ser tratado neste dia, todos presentes assinarão a respectiva ata na qual se faz presente de anexos, contendo todos os lances do certame.

Pesqueira, 01 de fevereiro de 2024

Orlando Leite Melo
Agente de Contratação

Juliana Moura Pinheiro
Membro

Paulo Fernandes dos Santos
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

